Proposta

Assembleia de Freguesia de SILVES

Regimento 2021/2025

ÍNDICE

CAPITULO I - ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO Nº 1 - FONTES NORMATIVAS

ARTIGO Nº 2 - DEFINIÇÕES E NATUREZA

ARTIGO № 3 - SEDE E LOCALIZAÇÃO

ARTIGO Nº 4 – FUNCIONAMENTO

CAPITULO II - MANDATO

ARTIGO Nº 5 - DURAÇÃO E NATUREZA DO MANDATO

ARTIGO Nº 6 -MANDATOS E CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO

ARTIGO № 7 - INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO Nº 8 - PERDA DE MANDATO

ARTIGO Nº 9 - RENUNCIA AO MANDATO

ARTIGO Nº 10 - SUSPENSÃO DO MANDATO

ARTIGO № 11 - SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

ARTIGO Nº 12 - FALTAS

ARTIGO Nº 13 - PREENCHIMENTOS DAS VAGAS

CAPITULO III - RESPONSABILIDADES

ARTIGO Nº 14 - RESPONSABILIDADES

CAPITULO IV -DIREITOS-DEVERES-PODERES-REGALIAS

ARTIGO Nº 15 - DIREITOS-DEVERES-REGALIAS

ARTIGO № 16 - DIREITOS E REGALIAS

ARTIGO Nº 17 - DEVERES

ARTIGO Nº 18 - PODERES

CAPITULO V - COMPETÊNCIAS

ARTIGO Nº 19 - COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPITULO VI -MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO Nº 20 - ELEIÇÃO - MESA

ARTIGO Nº 21 - COMPOSIÇÃO DA MESA

ARTIGO Nº 22 - COMPETÊNCIA DA MESA

ARTIGO № 23 - COMPETÊNCIAS DO(A) PRESIDENTE

ARTIGO Nº 24 - COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

CAPITULO VII - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - SESSÕES

ARTIGO Nº 25 - SESSÕES ORDINÁRIAS

ARTIGO Nº 26 - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO Nº 27 - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS A REQUERIMENTO DE CIDADÃOS RECENSEADOS

ARTIGO № 28 - VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS

ARTIGO Nº 29 - QUÓRUM

ARTIGO Nº 30 - DURAÇÃO DAS SESSÕES

ARTIGO Nº 31 - PUBLICIDADE

ARTIGO № 32 - CONVOCATÓRIAS

ARTIGO № 33 - REQUISITOS DAS REUNIÕES

CAPITULO VIII – TRABALHOS

ARTIGO Nº 34 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

ARTIGO Nº 35 -ORDEM DO DIA

ARTIGO Nº 36 - GARANTIA DE ESTABILIDADE DA ORDEM DO DIA

CAPITULO IX - USO DA PALAVRA

ARTIGO № 37 - INSCRIÇÕES E DURAÇÃO DA INTERVENÇÃO

ARTIGO Nº 38 - NO USO DA PALAVRA

ARTIGO № 39 - FINS NO USO DA PALAVRA

ARTIGO № 40 - INVOCAÇÃO DO REGIMENTOS E PERGUNTAS À MESA

ARTIGO Nº 41 - REQUERIMENTOS

ARTIGO Nº 42 - RECURSO

ARTIGO № 43 - PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

ARTIGO Nº 44 - DECLARAÇÕES DE VOTO

CAPITULO X - INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA

ARTIGO Nº 45 - INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA

CAPITULO XI - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÃO

ARTIGO № 46 - REQUISITOS DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

CAPITULO XII - PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

ARTIGO Nº 47 - PERÍODO ABERTO AO PUBLICO

CAPITULO XIII - MOÇÕES

ARTIGO Nº 48 - FORMA DE APRESENTAÇÃO

ARTIGO Nº 49 - PROPONENTES

ARTIGO Nº 50 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

ARTIGO Nº 51 - MOÇÃO DE CONFIANÇA

<u>CAPITULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>

ARTIGO № 52 - ATAS

ARTIGO Nº 53 - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO Nº 54 - SERVIÇO DE APOIO À ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO Nº 55 - DIREITO SUBSIDIÁRIO

ARTIGO Nº 56 - REGIMENTO

REGIMENTO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SILVES

<u>CAPITULO I</u>

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO № 1

FONTES NORMATIVAS

A Constituição, Composição e Instalação da Assembleia de Freguesia de Silves são fixadas e definidas por este Regimento e pela Legislação em vigor.

ARTIGO № 2

DEFINIÇÕES E NATUREZA

A Assembleia de Freguesia é o Órgão Deliberativo da Autarquia que visa a apreciação e a fiscalização, sob proposta da Junta de Freguesia, dos vários pontos do artigo nº 9 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

ARTIGO № 3

SEDE E LOCALIZAÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Silves, reunirá no Edifício Sede da Junta de Freguesia ou em outro local da área da Freguesia, se a Assembleia assim o deliberar e desde que devidamente publicitado.

ARTIGO № 4

FUNCIONAMENTO

- 1. O funcionamento da Assembleia de Freguesia reger-se-á pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.
- 2. O período normal de funcionamento da Assembleia de Freguesia iniciar-se-á com a sua instalação e terminará com a instalação da Assembleia de Freguesia decorrente do ato eleitoral subsequente.

CAPITULO II

<u>MANDATO</u>

ARTIGO № 5

DURAÇÃO E NATUREZA DO MANDATO

- 1. Os membros dos órgãos das Autarquias Locais são titulares de um único mandato.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos das Autarquias Locais é de quatro anos.

3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

ARTIGO № 6

MANDATOS E CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início com o ato da instalação e verificação dos poderes dos seus membros e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos previstos na Lei ou no presente Regimento.

ARTIGO № 7

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- 1. A instalação da nova Assembleia de Freguesia ocorre até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais e efetua-se de acordo com o artigo nº 8 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida, pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- 2. Procede, à instalação da nova Assembleia de Freguesia, o Presidente cessante ou, na falta deste, o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 3. A verificação da legitimidade e identidade dos eleitos para a Assembleia de Freguesia bem como a investidura do órgão são atos a que preside o Presidente da Assembleia de Freguesia cessante.

ARTIGO № 8

PERDA DE MANDATO

- 1. A perda de mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é da exclusiva competência dos Tribunais Administrativos de Circulo.
- 2. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
- a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo nº 10 da Lei nº 27/96, de 01 de Agosto.
- 3. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

4. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº2 do presente artigo.

ARTIGO № 9

RENUNCIA AO MANDATO

- 1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
- 2. A renúncia deverá ser apresentada, por escrito, e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do órgão, consoante o caso.
- 3. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número anterior e terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão ou reunião que a seguir se realizar.

ARTIGO № 10

SUSPENSÃO DO MANDATO

- 1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e é dirigido e enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário do órgão na sessão ou reunião imediata à sua apresentação.
- 3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença Comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta (30) dias.
- 4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias (365) no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

ARTIGO № 11

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

- 1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído, conforme os casos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou pelo novo titular com direito de representação.
- 2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunicará o facto à Câmara Municipal, para que no prazo máximo de trinta dias (30), marque novas eleições. As eleições realizar-se-ão no prazo de guarenta (40) a sessenta dias (60) a contar da data da respetiva marcação.
- 3. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

ARTIGO № 12

FALTAS

- 1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
- 2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito ao Presidente da mesa, no prazo de cinco dias (5) a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
- 3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia de Freguesia que, sem justificação, só compareça passados mais de trinta minutos (30) sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.
- 4. No início de cada sessão ou reunião deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os membros da Assembleia de Freguesia que não tenham, no prazo de cinco dias (5), justificado as suas faltas.

ARTIGO № 13

PREENCHIMENTOS DAS VAGAS

- 1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 3. A convocação do membro substituto pertence ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá processar-se no período que medeia entre a data do facto jurídico determinante da substituição e a realização da primeira sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES

ARTIGO № 14

RESPONSABILIDADES

Neste capítulo, de responsabilidades, o mesmo rege-se de acordo com a Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV

DIREITOS-DEVERES-PODERES-REGALIAS

ARTIGO № 15

DIREITOS-DEVERES-REGALIAS

Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam dos direitos e regalias e estão sujeitos aos deveres previstos na Lei nº 29/87, de 30 de Junho (Estatuto dos Eleitos Locais), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 97/89, de 15 de Dezembro, nº 1/91, de 10 de Janeiro, nº 11/91, de 17 de Maio, nº 11/96, de 18 de Abril, nº 127/97, de 11 de Dezembro, nº 50/99, de 24 de Junho, pela nº 86/2001, de 10 de Agosto pela Lei nº 22/2004 de 17 de Junho com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 52–A/2005 de 10 de Outubro, que se anexam a este Regimento, Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ainda pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

ARTIGO № 16

DIREITOS E REGALIAS

- 1. Os Membros da Assembleia de Freguesia têm direito a senhas de presença, nos termos da Lei.
- 2. Têm ainda direito a livre-trânsito no exercício das suas funções, a cartão de identificação, proteção penal, conforme conferida aos titulares de cargos público e a apoio em processos judiciais em que sejam partes em virtude da sua qualidade de eleitos locais.
- 3. É-lhes salvaguardado a garantia de direitos adquiridos, mormente em matéria laboral, conforme definido no artigo nº 22 do Estatuto dos Eleitos Locais.
- 4. Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito de recorrer para o plenário em matéria de injustificação da falta decidida pela Mesa da Assembleia de Freguesia e em matéria de rejeição de propostas, reclamações e requerimentos decidida pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO № 17

DEVERES

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- 1. Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia e das Comissões a que pertençam;
- 2. Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram designados;
- 3. Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia de Freguesia;
- 4. Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e neste Regimento;
- 5. Manter contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios:
- 5. Comunicar à Mesa da Assembleia de Freguesia as saídas no decurso das sessões ou reuniões.

ARTIGO № 18

PODERES

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia:

1. Apresentar projetos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;

- 2. Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Junta de Freguesia bem como das atividades dos seus membros, mediante a sua inclusão na Ordem dos Trabalhos:
- Participar nas discussões e votações;
- 4. Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer deliberações desta, atos dos seus membros ou dos respetivos serviços;
- 5. Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das competências da Assembleia;
- 6. Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do respetivo mandato;
- 7. Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
- 8. Apresentar reclamações, protestos e contra protesto;
- 9. Propor alterações ao Regimento;
- 10. Propor recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para a freguesia;
- 11. Propor moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por quaisquer dos seus membros;
- 12. Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para vogal da Junta de Freguesia;
- 13. Fazer declarações de voto;
- 14. Solicitar através da Mesa da Assembleia a comparência dos membros da Junta de Freguesia.

CAPITULO V

COMPETÊNCIAS

ARTIGO № 19

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

São competências da Assembleia de Freguesia as enumeradas na Lei nº 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

CAPITULO VI

MESA DA ASSEMBLEIA

ELEIÇÃO - MESA

ARTIGO № 20

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia de Freguesia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia de Silves, Rua João de Deus, 21, 8300-161 Silves, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e secretários da mesa

- 2. Compete à Assembleia de Freguesia de Silves deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
- 3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integram na Eleição para a Assembleia de Freguesia de Silves, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5. Só poderão ser eleitos para a Mesa da Assembleia os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura, que deverá ser prévia e formalmente proposta.
- 6. A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos pela Assembleia de Freguesia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
- 7. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO № 21

COMPOSIÇÃO DA MESA

- 1. A Mesa da Assembleia de Freguesia, é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2.O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por escrutínio secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

ARTIGO № 22

COMPETÊNCIA DA MESA

- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligencias que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.
- 2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco (5) a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO Nº 23

COMPETÊNCIAS DO(A) PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias:
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões ou reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Publico as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligencias que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.
- j) Exercer as demais competências legais.

ARTIGO Nº 24

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários:

Coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPITULO VII

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - SESSÕES

ARTIGO № 25

SESSÕES **O**RDINÁRIAS

- 1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro (4) sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias (8).
- 2. A apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestações de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo nº 61 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

ARTIGO № 26

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a trinta vezes (30) o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a cinco mil (5000) ou a cinquenta (50) vezes quando for superior.
- 2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, prazo de cinco dias (5) após à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia e freguesia.
- 3. A sessão extraordinária referida no numero anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais de estilo.

ARTIGO № 27

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS A REQUERIMENTO DE CIDADÃOS RECENSEADOS

Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões Extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo nº 27, dois representantes dos requerentes.

Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

ARTIGO № 28

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS

A presença dos membros da Assembleia de Freguesia será verificada no inicio e em qualquer momento da sessão ou reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

ARTIGO № 29

QUÓRUM

- 1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal de membros.
- 2. Assim, na falta de quórum o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

ARTIGO № 30

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias (2) ou de dia (1), consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO № 31

PUBLICIDADE

As sessões da Assembleia de Freguesia são publicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

ARTIGO Nº 32

CONVOCATÓRIAS

- 1. Os membros da Assembleia de Freguesia serão convocados para as sessões por meio de ofício, subscrito pelo Presidente ou por qualquer dos Secretários em sua representação, a dirigir aos interessados com a antecedência mínima de 8 dias por edital e por correspondência postal ou eletrónica, com aviso de receção, ou protocolo.
- 2. Aquela convocatória deve ser divulgada com a mesma antecedência, por meio de editais a afixar nos lugares do estilo.
- 3. No caso da sessão se prolongar por mais de uma reunião, os membros da Assembleia de Freguesia deverão ser convocados para a reunião seguinte, por meio de simples comunicação postal, sempre que medeiem, entre reuniões, mais do que três dias (3) úteis. Nos restantes casos, a convocatória poderá ter lugar por via verbal no final da anterior reunião, e telefonicamente, em relação aos membros que faltaram àquela reunião.
- 4. Dos ofícios de que trata o nº 1 constará, obrigatoriamente a respetiva Ordem de Trabalhos, que será acompanhada dos documentos que habilitem os membros da Assembleia de Freguesia a participarem na discussão das matérias constantes da Ordem de Trabalhos, sistema que poderá ser substituído pela exibição nos Serviços da Secretaria da Junta de Freguesia daqueles documentos, para consultas dos interessados.

5. A discussão das Opções do Plano e do Orçamento e sua revisão e do Relatório e Contas só poderá ter lugar decorridos que sejam oito dias (8) sobre a remessa dos respetivos documentos.

ARTIGO № 33

REQUISITOS DAS REUNIÕES

- 1. Desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, a Assembleia de Freguesia funcionará à hora previamente marcada.
- 2. No caso de, após feita a chamada, se verificar a inexistência de "quórum" deverá ser aguardado um período de trinta (30) minutos sobre a hora da convocatória. Terminado este período de tempo e no caso de prevalecer a falta de "quórum" o Presidente marcará data e hora para nova reunião, pertencendo aos Secretários registar as presenças e faltas, elaborando, para tanto, a ata da ocorrência.
- 3. A existência de "quórum" será verificada em qualquer momento da reunião por qualquer membro da Mesa ou a requerimento dos demais membros.

CAPITULO VIII – TRABALHOS

ARTIGO № 34

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1. Antes do início dos trabalhos haverá um Período de Antes da Ordem do Dia com a duração máxima de sessenta minutos (60), o qual poderá ser prolongado, desde que em tal sentido seja deliberado.
- Este período é destinado a:
- a) Audiência ao público;
- b) Leitura de ofícios recebidos;
- c) Ao tratamento pelos membros da Assembleia de Freguesia de assuntos de interesse político;
- d) Á emissão de congratulações, saudações, protestos ou pesar, propostas pela Mesa ou por Membros da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO № 35

ORDEM DO DIA

- 1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) (5) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) (8) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.
- 2. A ordem do dia é sempre entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da sessão de, (5) cinco dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respetiva documentação.

ARTIGO № 36

GARANTIA DE ESTABILIDADE DA ORDEM DO DIA

- 1. A Ordem do Dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser em casos previstos no Regimento, ou por deliberação da Assembleia de Freguesia.
- 2. A sequência das matérias a discutir na Ordem do Dia pode ser modificada por deliberação da Assembleia de Freguesia.

CAPITULO IX – USO DA PALAVRA

ARTIGO № 37

INSCRIÇÕES E DURAÇÃO DA INTERVENÇÃO

- 1. No Período de Antes da Ordem do Dia, o uso da palavra será distribuído equitativamente pelo Presidente da Mesa, tendo em vista o número de inscritos.
- 2. O uso da palavra, para pedidos de esclarecimento e sua resposta, reclamações, protesto ou recurso, limitar-se-á a indicação sucinta do seu objeto e fundamentação e não poderá exceder cinco minutos (5).
- 3. No Período da Ordem do Dia será concedida a palavra a cada membro da Assembleia de Freguesia que para tanto se inscreva para intervir nos debates, no máximo por duas vezes (2) sobre cada ponto em discussão e por período total não superior a vinte minutos (20).

ARTIGO № 38

No Uso da Palavra

- 1. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente da Mesa e à Assembleia de Freguesia, não podendo ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções, vozes de concordância ou análogas.
- 2. O Presidente tomará as necessárias providências para que os membros da Assembleia de Freguesia não se desviem do assunto em discussão e advertirá quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, devendo retirar a palavra a quem persistir em tais atitudes.

ARTIGO Nº 39

FINS NO USO DA PALAVRA

Quem solicitar a palavra não pode usá-la para fim diverso daquela para que lhe foi concedido.

ARTIGO № 40

INVOCAÇÃO DO REGIMENTOS E PERGUNTAS À MESA

- 1. O membro da Assembleia de Freguesia que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
- 2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

ARTIGO Nº 41

REQUERIMENTOS

- 1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes aos processos de apresentação, discussão e votação de quaisquer assuntos ou ao funcionamento da reunião.
- 2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
- 3. Caso os requerimentos sejam formulados oralmente, os mesmos serão ditados para ata.
- 4. Os requerimentos escritos serão imediatamente anunciados pela Mesa.
- 5. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder dois minutos (2).
- 6. Admitido qualquer requerimento é imediatamente votado sem discussão.
- 7. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO № 42

RECURSO

Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa da Assembleia.

ARTIGO № 43

PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Anunciado o inicio da votação, nenhum Membro da Assembleia de Freguesia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO Nº 44

DECLARAÇÕES DE VOTO

As declarações de voto, orais ou escritas, não poderão exceder cinco minutos (5) e constarão da respetiva ata.

CAPITULO X

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA

ARTIGO Nº 45

(INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA

- 1 Podem intervir nas discussões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, o Presidente e demais membros da Junta de Freguesia, a fim de prestarem os necessários esclarecimentos.
- 2 A Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, sempre que achar necessário, poderá solicitar esclarecimento a trabalhador da Junta, se estiver presente, se não os esclarecimentos serão posteriormente tratados.

CAPITULO XI

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÃO

ARTIGO № 46

REQUISITOS DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

- 1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, observando-se, o que determina o nº 2 do presente artigo no que respeita às votações por escrutínio secreto.
- 2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia de Freguesia delibera sobre a forma de votação.
- 3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

CAPITULO XII

PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

ARTIGO Nº 47

PERÍODO ABERTO AO PUBLICO

- 1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
- 2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no Período de Antes da Ordem do Dia, poderá conceder a palavra ao público, após proposta, oral ou escrita apresentada à Mesa, a quem quiser pronunciar-se sobre assuntos de interesse geral da Autarquia.
- 3. Registadas pela Mesa as inscrições, o Presidente da Assembleia informará do tempo concedido a cada intervenção, chamando a atenção para a obrigatoriedade de se circunscrever a matéria que motivou o pedido de intervenção.
- 4. Este período não poderá exceder 30 minutos, devendo o Presidente da Assembleia de Freguesia ratear o referido período entre os munícipes que se inscreverem para usar da palavra, sendo que o período atribuído a cada munícipe não poderá exceder os cinco minutos.
- 5. Os esclarecimentos serão sempre dados pela Mesa, não devendo os Membros da Assembleia usar da palavra durante este período, a não ser por solicitação especial do Presidente.
- 6. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões e reuniões ou perturbar a ordem, sob pena de multa, que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

CAPITULO XIII

MOÇÕES

ARTIGO № 48

FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 1. A moção de censura será dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia que obrigatoriamente a agendará como ponto de ordem de trabalhos da sessão ou reunião, a seguir.
- 2. Caso não esteja prevista nenhuma sessão ou reunião ordinária ou extraordinária no período de 8 dias após a receção da moção, o Presidente da Assembleia de Freguesia deverá, findo esse período, convocar uma reunião extraordinária.
- 3. O conteúdo escrito da moção será entregue de imediato aos Presidentes dos grupos políticos, à Junta de Freguesia e por via postal aos membros da Assembleia de Freguesia, juntamente com o aviso convocatória.

ARTIGO № 49

PROPONENTES

Qualquer Grupo político, poderá apresentar moção de censura ao Executivo.

Nenhum Grupo político poderá propor mais que uma moção de censura se tiver nesse mesmo ano civil já apresentado alguma que tenha sido reprovada pelo plenário

ARTIGO № 50

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Se na sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia, que for tratada a moção de censura, não estiverem presentes no mínimo três (3) membros proponentes, esta não será discutida, perdendo os seus proponentes o direito a novo agendamento durante esse ano civil, exceto por razões de força maior apresentados ao plenário e que este delibere aceitar.

ARTIGO № 51

MOÇÃO DE CONFIANÇA

A apresentação e votação de moções de confiança à ação do executivo e regem-se pelo mesmo regime das moções de censura.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO № 52

ATAS

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

- 2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no inicio da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presente, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO № 53

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1. A Assembleia de Freguesia pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer finalidade que tenha por conveniente.
- 2. As propostas para a respetiva constituição podem ser apresentadas pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.
- 3. Às Comissões e Grupos de trabalhos compete desempenhar as tarefas que lhe foram cometidas, nos prazos que lhes foram fixados, os quais poderão ser prorrogados quando tal se justifique.

ARTIGO № 54

SERVIÇO DE APOIO À ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Os Serviços dependentes do órgão executivo da autarquia local prestarão o necessário apoio administrativo ao respetivo órgão deliberação.

ARTIGO № 55

DIREITO SUBSIDIÁRIO

Todas as questões não reguladas neste Regimento aplicar-se-á, com direito subsidiário, o estabelecido na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e outra de igual valor.

ARTIGO № 56

REGIMENTO

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.